

PERGUNTAS & RESPOSTAS

O presente documento inclui um conjunto de perguntas e respostas sobre o sistema de certificação energética e da qualidade do ar interior nos edifícios estabelecido pelo D.L. 78/2006 de 4 de Abril. Para além de um resumo ou transcrição dos aspectos previstos legalmente, a informação aqui apresentada visa esclarecer sobre a forma como a legislação está a ser implementada na prática, estando, por isso, sujeita a eventuais alterações em função da experiência adquirida e das necessárias adaptações do sistema. As perguntas do n.º 1 ao n.º 30 referem-se ao D.L. 78/2006 de 4 de Abril, ao passo que do n.º 31 ao n.º 44 dizem respeito à Portaria 461/2007 de 5 de Junho. Este documento não dispensa a consulta do diploma publicado em Diário da República Decreto-Lei n.º 78/2006 de 4 de Abril e da Portaria 461/2007 de 5 de Junho.

1. Em que âmbito surge e para que serve o SCE?

O Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE) enquadra-se no âmbito da Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios. Essa Directiva estabelece que os Estados-Membros da União Europeia devem implementar um sistema de certificação energética de forma a informar o cidadão sobre a qualidade térmica dos edifícios, aquando da construção, da venda ou do arrendamento dos mesmos, exigindo também que o sistema de certificação abranja igualmente todos os grandes edifícios públicos e edifícios frequentemente visitados pelo público.

De acordo com a Directiva, a certificação energética deve permitir aos futuros utentes obter informação sobre os consumos de energia potenciais, no caso dos novos edifícios ou no caso de edifícios existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, dos seus consumos reais ou aferidos para padrões de utilização típicos, passando o critério dos custos energéticos, durante o funcionamento normal do edifício, a integrar o conjunto dos demais aspectos importantes para a caracterização do edifício.

Para além da Directiva, o SCE vem dar expressão a uma das medidas contempladas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005 de 24 de Outubro, que aprova a estratégia nacional para a energia, no que respeita à linha de orientação política sobre eficiência energética. Enquadra-se também numa das medidas previstas no Programa Nacional para Alterações Climáticas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2004 de 31 de Julho, relativa à eficiência energética no edifícios.



2. Do que tratam e de que forma se relacionam entre si os três diplomas que constituem o novo pacote legislativo sobre o desempenho energético dos edifícios?

O Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE) é um dos três pilares sobre os quais assenta a nova legislação relativa à qualidade térmica dos edifícios em Portugal e que se pretende venha a proporcionar economias significativas de energia para o país em geral e para os utilizadores dos edifícios, em particular. Juntamente com os diplomas que vieram rever o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), Decreto-Lei n.º 80/2006 de 4 Abril, aplicável neste âmbito aos edifícios de habitação e o Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (RSECE), Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 Abril, aplicável neste âmbito aos edifícios de serviços, o SCE define regras e métodos para verificação da aplicação efectiva destes regulamentos às novas edificações, bem como, numa fase posterior, aos imóveis já construídos.

O RCCTE veio estabelecer requisitos de qualidade para os novos edifícios de habitação e de pequenos serviços sem sistemas de climatização, nomeadamente ao nível das características da envolvente (paredes, envidraçados, pavimentos e coberturas), limitando as perdas térmicas e controlando os ganhos solares excessivos. Este regulamento impõe limites aos consumos energéticos da habitação para climatização e produção de águas quentes, num claro incentivo à utilização de sistemas eficientes e de fontes energéticas com menor impacte em termos de consumo de energia primária. A nova legislação determina também a obrigatoriedade da instalação de colectores solares e valoriza a utilização de outras fontes de energia renovável na determinação do desempenho energético do edifício.

O RSECE veio igualmente definir um conjunto de requisitos aplicáveis a edifícios de serviços e de habitação dotados sistemas de climatização, os quais, para além dos aspectos da qualidade da envolvente e da limitação dos consumos energéticos, abrangem também a eficiência e manutenção dos sistemas de climatização dos edifícios, obrigando igualmente à realização de auditorias periódicas aos edifícios de serviços. Neste regulamento, a qualidade do ar interior surge também com requisitos que abrangem as taxas de renovação do ar interior nos espaços e a concentração máxima dos principais poluentes.

A aplicação destes regulamentos é verificada em várias etapas ao longo do tempo de vida de um edifício, sendo essa verificação realizada, no âmbito do SCE, por peritos devidamente qualificados para o efeito.

3. A nova legislação já está toda em vigor?

Os regulamentos técnicos (RCCTE e RSECE) já estão em vigor desde 4 de Julho de 2006 (ou seja, 90 dias após a publicação dos respectivos diplomas legais). Isso implica que todos os projectos submetidos, neste âmbito, às entidades licenciadoras (e mesmo os projectos não sujeitos a licenciamento ou autorização), deverão cumprir com as novas exigências regulamentares e incluir as fichas previstas para esse efeito nos D.L.s 79 e 80 de 4 de Abril.

No entanto, a entrada em vigor do Sistema de Certificação Energética e da QAI nos Edifícios (SCE) decorre de acordo com a calendarização definida na Portaria 461/2007 de 5 de Junho. Esta define que ficam abrangidos pelo sistema:

- os novos edifícios destinados à habitação com área útil superior a 1000 m² e os edifícios de serviços, novos ou que sejam objecto de grandes obras de remodelação, cuja área útil seja superior aos limites mínimos estabelecidos nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 27º do RSECE, de 1000 m² ou de 500 m², consoante a respectiva tipologia, cujos pedidos de licenciamento ou autorização de edificação sejam apresentados à entidade competente a partir de 1 de Julho de 2007;
- todos os edifícios novos, independentemente da sua área ou fim, cujos pedidos de licenciamento ou autorização de edificação sejam apresentados à entidade competente a partir de 1 de Julho de 2008;
- todos os edifícios, a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Ou seja, nos actos de licenciamento de edifícios novos apenas poderão ser exigidos os elementos relacionados com o SCE (nomeadamente a declaração de conformidade regulamentar ou o certificado emitidos por um perito qualificado) a partir do momento em que o edifício em causa estiver abrangido pelo SCE. Até lá, os processos de licenciamento apenas não terão de incluir estes elementos, devendo todos os restantes ser entregues à entidade licenciadora.

4. Que edifícios estão abrangidos pelo SCE?

Estão abrangidos pelo Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), cuja entrada em vigor será definida em Portaria, os seguintes edifícios:

- o novos edifícios, bem como os existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação (> 25% custo edifício s/ terreno), nos termos do RSECE e do RCCTE, independentemente de estarem ou não sujeitos a licenciamento ou a autorização, e da

entidade competente para o licenciamento ou autorização, se for o caso;

- o edifícios de serviços existentes, sujeitos periodicamente a auditorias, conforme especificado no RSECE [área > 1.000m², regularmente em cada 6 anos (energia) ou 2, 3 ou 6 anos (qualidade do ar)];
- o edifícios existentes, para habitação e para serviços, aquando da celebração de contratos de venda e de locação, incluindo o arrendamento, casos em que o proprietário deve apresentar ao potencial comprador, locatário ou arrendatário o certificado emitido no âmbito do SCE.

Excluem-se do âmbito de aplicação do SCE as infra-estruturas militares e os imóveis afectos ao sistema de informações ou a forças de segurança que se encontrem sujeitos a regras de controlo e confidencialidade.



5. Que entidades têm participação no SCE e que papel desempenham?

São várias as entidades que participam no SCE, cada uma com competências específicas, conforme descrito em seguida, de uma forma sucinta:

- Entidades supervisoras: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), para as áreas de Certificação e Eficiência Energética e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para a área da Qualidade do Ar Interior;
- Entidade gestora: Agência para a Energia (ADENE);
- Peritos Qualificados (PQ): técnicos devidamente habilitados, individualmente responsáveis pela condução do processo de certificação dos edifícios;
- Entidades responsáveis pelo reconhecimento profissional de PQ's: Ordem dos Arquitectos (OA), Ordem dos Engenheiros (OE) e a Associação Nacional de Engenheiros Técnicos (ANET);
- Promotores ou Proprietários de edifícios ou equipamentos: Responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do SCE, RCCTE e RSECE;
- Entidades competentes para contra-ordenações: DGEG (Direcção Geral de Energia e Geologia) na área da Certificação Energética e a IGAOT (Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território) na área da Qualidade do Ar Interior;
- Entidades fiscalizadoras: ADENE ou entidades mandatadas para auditar o trabalho dos PQs;

- Comissão tripartida responsável pelo reconhecimento dos técnicos de instalação e manutenção de sistemas de climatização e de QAI e técnicos responsáveis pelo funcionamento de sistemas energéticos, composta por: DGEG, APA, Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado (APIRAC), Associação Portuguesa dos Engenheiros de Frio Industrial e Ar Condicionado (EFRIARC) e o Centro de Formação Profissional para a Indústria e Energia (APIEF).

6. O que é e o que faz um perito qualificado no âmbito do SCE?

Os Peritos Qualificados são individualmente responsáveis pela condução do processo de certificação dos edifícios, sendo os agentes que, no terreno, asseguram a operacionalidade do SCE. Têm como principais responsabilidades:

- verificar da correcta aplicação dos regulamentos técnicos (RCCTE e RSECE);
- avaliar o desempenho energético e da qualidade do ar interior
- propor, quando aplicável, medidas de melhoria na sequência das avaliações de desempenho que realizou;
- emitir e registar as declarações e/ou certificados que atestem a conformidade regulamentar do edifício e o desempenho energético e da QAI do mesmo, juntamente com eventuais medidas de melhoria propostas;
- verificação ou realização das inspecções periódicas a caldeiras e a sistemas e equipamentos de ar condicionado, nos termos do RSECE.

O perito qualificado poderá exercer as suas competências tanto no decurso dos procedimentos de licenciamento ou autorização de construção e de utilização, como no âmbito de auditorias periódicas previstas no RSECE, para o edifício ou suas fracções autónomas.

7. Que intervenções podem ser realizadas pelos peritos qualificados, no âmbito do SCE, ao longo do tempo de vida de um edifício?

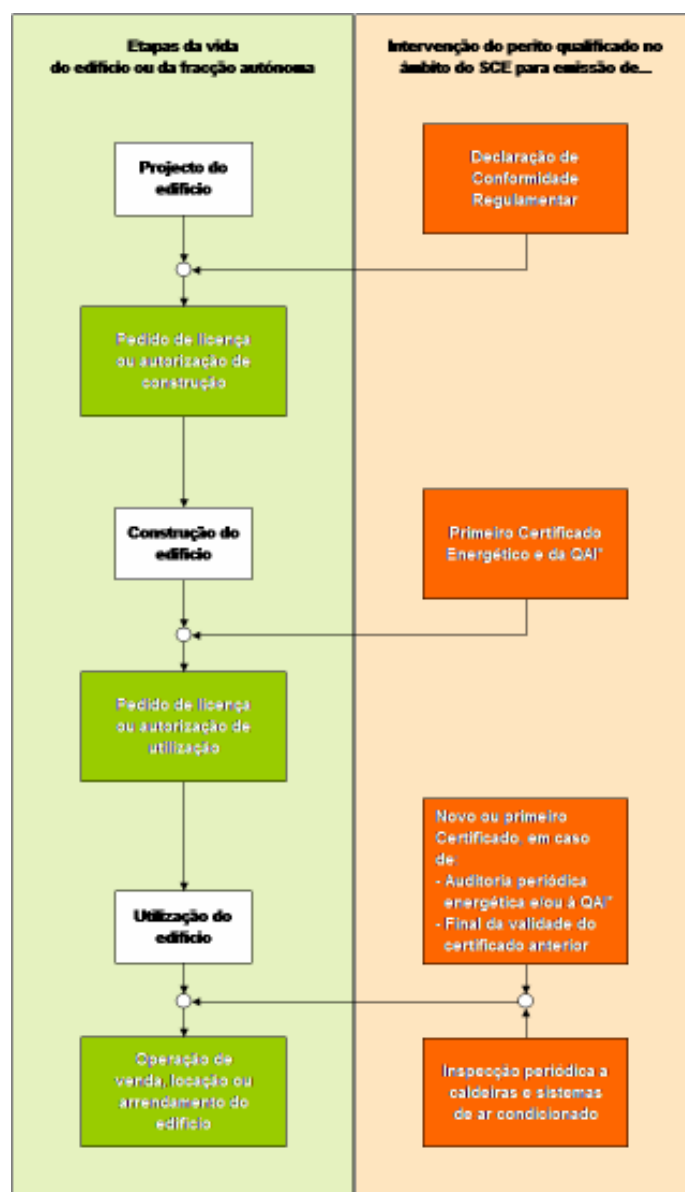
O processo de certificação envolve a actuação de um perito qualificado, o qual terá que verificar a conformidade regulamentar do edifício no âmbito do(s) regulamento(s) aplicáveis (RCCTE e/ou RSECE), classifica-lo de acordo com o seu desempenho energético, com base numa escala de A+ (melhor desempenho) a G (pior desempenho) e, eventualmente, propor medidas de melhoria para o desempenho energético e/ou para a qualidade do ar

interior.

Em resultado da sua análise o perito pode emitir:

- Declaração de conformidade regulamentar (DCR) necessária para o pedido de licença de construção;
- Certificado Energético e da Qualidade do Ar Interior (CE) necessário para o pedido de licença de utilização ou, no caso de edifícios existentes, para venda ou aluguer do imóvel;

Na figura seguinte estão esquematizadas as fases de intervenção do perito nas várias etapas da vida de um edifício (projecto, construção e utilização). As intervenções relativas ao novo Certificado Energético após Auditoria Energética periódica e as Inspeções Periódicas apenas se aplicam a edifícios abrangidos pelo RSECE.



8. Um projectista pode actuar como perito qualificado nos seus próprios projectos?

Sim. Tanto nos D.L.s 78 a 80/2006, como no protocolo que define as qualificações específicas dos peritos qualificados, celebrado entre as associações profissionais respectivas e a Direcção-Geral de Geologia e Energia, o Instituto do Ambiente e o Conselho Superior das Obras Públicas, não existem restrições a que os peritos qualificados sejam simultaneamente os técnicos responsáveis pelos projectos.

9. De que forma é fiscalizada a actuação dos peritos qualificados?

A ADENE tem como responsabilidade a fiscalização do trabalho de certificação do perito qualificado, com base em critérios de amostragem a aprovar pelas entidades responsáveis pela supervisão do SCE.

As actividades de fiscalização serão, pelo menos numa primeira fase do sistema, contratadas pela ADENE a organismos públicos ou privados. A actividade de cada perito terá de ser fiscalizada, pelo menos uma vez, de cinco em cinco anos. Prevê-se, no entanto, que a frequência da verificação seja bastante superior, já que estão previstos ser auditados até 10% dos processos registados no SCE.

O objecto de fiscalização será o trabalho do perito, nomeadamente se este aplicou correctamente as metodologias previstas no SCE, no RCCTE e no RSECE. A exigência, pela ADENE, de qualidade no trabalho dos peritos irá acompanhar a natural evolução e o progressivo detalhe das metodologias definidas pelo sistema.

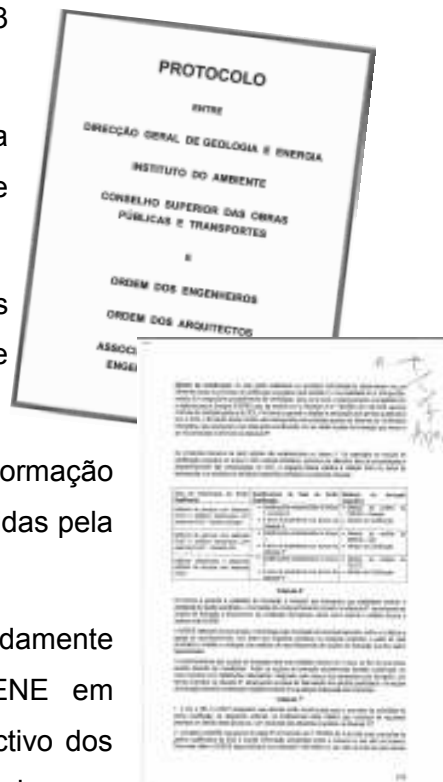
Para assegurar uma adequada evidência do seu trabalho, o perito qualificado deverá documentar devidamente a sua análise em cada processo e guardar os respectivos registos, em formato electrónico ou impresso, por um período de 5 anos. Em caso de fiscalização, esses registos deverão ser facultados à entidade fiscalizadora, que neles procurará as necessárias evidências de que o perito verificou correctamente as metodologias regulamentares.

No caso de certificados emitidos em contexto de licença de utilização ou, no caso de edifícios de serviços, após uma auditoria periódica, a fiscalização poderá envolver uma visita ao edifício pelo auditor.

10. O que preciso para se ser perito qualificado no âmbito do SCE?

O reconhecimento de um técnico como perito qualificado é feito pela respectiva Ordem ou Associação, sendo que, no Protocolo do SCE, está definido que os candidatos a perito numa determinada área deverão cumprir os seguintes requisitos:

- qualificações mínimas adequadas de acordo com as 3 áreas de intervenção (Anexos I a IV do Protocolo);
- mínimo de 5 anos de experiência profissional, na respectiva área de intervenção a que pretende exercer funções de perito qualificado;
- integração na Ordem dos Arquitectos, Ordem dos Engenheiros ou Associação Nacional de Engenheiros Técnicos;
- formação específica obtida em acções de formação específicas no âmbito do SCE, oficialmente reconhecidas pela ADENE.



Para obter informações sobre acções de formação devidamente reconhecidas, consulte a área SCE do portal ADENE em www.adene.pt. Para averiguar do seu cumprimento efectivo dos restantes requisitos, sugerimos que consulte a sua Ordem ou Associação Profissional.

11. Em que consiste e como posso obter a formação específica que constitui um dos requisitos para se ser perito qualificado?

A formação específica dos peritos qualificados tem uma tipologia modular, integrando três módulos que podem ser leccionados de forma independente, associados a um quarto módulo referente às questões metodológicas inerentes ao SCE, de acordo com a seguinte estrutura:

- Módulo de análise do RCCTE: no qual serão analisadas as metodologias de aplicação do regulamento, procedimentos de verificação e utilização de software de suporte;
- Módulo de análise do RSECE - Energia : no qual serão analisadas as metodologias de aplicação do regulamento, procedimentos de verificação e utilização de software de suporte na verificação dos requisitos energéticos e as metodologias de inspecção a caldeiras e sistemas de ar condicionado;

- Módulo de análise do RSECE – QAI: no qual serão analisadas as metodologias de aplicação do regulamento e procedimentos de verificação da QAI;
- Módulo de Certificação: no qual serão analisadas as questões metodológicas relacionadas com as diferentes fases do processo de certificação energética e da qualidade do ar interior e respectivos procedimentos de verificação, bem como todo o relacionamento processual com a ADENE.

Pode-se obter esta formação pela frequência e aprovação em acções de formação reconhecidas no âmbito do SCE e que podem ser desenvolvidas por:

- Instituições de ensino Superior Universitário e Politécnico;
- Instituições de Formação Profissional;
- Laboratórios do Estado;
- Laboratórios Associados;
- Instituições de Investigação & Desenvolvimento, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior;
- Outras entidades e empresas, públicas ou privadas, com actividade nas áreas de formação, desde que acreditadas pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação;

Para saber mais sobre os requisitos mínimos, em termos de conteúdos técnicos e outros aspectos, que as acções de formação terão de cumprir para serem reconhecidas, bem como para ter acesso a uma lista de acções já reconhecidas, consulte a área SCE do Portal ADENE em www.adene.pt.

12. Em que situações podem ou devem os promotores ou proprietários dos edifícios interagir directamente com o SCE?

Os proprietários ou promotores dos edifícios ou equipamentos não interagem directamente com o SCE, devendo, para esse efeito, de recorrer a um perito qualificado. São estes últimos que acedem às áreas de acesso reservado do sistema (na área SCE do Portal ADENE, www.adene.pt e aí realizam os actos previstos no âmbito da certificação energética de edifícios.

Apenas no caso de edifícios de serviços existentes sujeitos a um Plano de Racionalização Energética (PRE) e/ou a um Plano de Acções Correctivas da QAI, é que o proprietário tem a responsabilidade de submeter os referidos planos à DGEG ou APA , respectivamente, podendo então interagir directamente com o sistema.

No D.L. 78/2006 de 4 de Abril estão definidas as obrigações dos promotores ou proprietários:

- cumprir com as obrigações, quando aplicáveis, decorrentes das exigências do SCE, do RCCTE e do RSECE, incluindo a de obter a declaração de conformidade regulamentar e/ou os certificado energético e da QAI;
- solicitar a um perito qualificado o acompanhamento dos processos de certificação, auditoria ou inspeção periódica, no âmbito dos dois regulamentos (RCCTE e RSECE);
- apresentar, quando solicitado pelo perito qualificado ou pela ADENE, quaisquer elementos necessários à realização da certificação, auditoria ou inspeção periódica, conforme definido no RCCTE e RSECE;
- solicitar a inspeção dos sistemas de aquecimento com caldeiras e equipamentos de ar condicionado, conforme estabelecido no RSECE;
- participar, no prazo de cinco dias, qualquer reclamação que lhes seja apresentada a propósito da violação do disposto no RSECE;
- afixar uma cópia de um certificado energético e da qualidade do ar interior, válido, em local acessível e bem visível, no caso de edifícios abrangidos pelo RSECE.

13. O que é e que informação contém um certificado energético?

Trata-se de um documento inequivocamente codificado que quantifica o desempenho energético e qualifica a qualidade do ar interior de um edifício ou fracção autónoma. O certificado é emitido por um perito qualificado no âmbito do SCE no decurso do processo de pedido de licença ou autorização de utilização de um edifícios ou, no caso de edifícios existentes abrangidos pelo RSECE, na sequência de auditorias periódicas aos consumos energéticos e/ou à qualidade do ar interior. No decurso do procedimento de licenciamento ou de autorização de construção de um edifício, o perito não emite um certificado energético mas antes uma

CERTIFICADO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO E DA QUALIDADE DO AR INTERIOR

Tipo de edifício: Edifício habitação unifamiliar / fracção autónoma de edif. multifamiliar

Localização: _____

Condição: _____

Data de emissão do certificado: _____

Nome do perito qualif.: _____

Indicador energético (A-E): _____

Indicador de qualidade do ar interior (1-3): _____

1. ETIQUETA DE DESEMPENHO ENERGÉTICO

Indicador de desempenho energético: _____

Indicador de qualidade do ar interior: _____

2. DESAGREGAÇÃO DAS NECESSIDADES NOMINAIS DE ENERGIA ÚTIL

NECESSIDADES NOMINAIS DE ENERGIA ÚTIL (kWh/m² ano)	NECESSIDADES NOMINAIS DE ENERGIA ÚTIL (kWh/m² ano)	NECESSIDADES NOMINAIS DE ENERGIA ÚTIL (kWh/m² ano)
Aquecimento	Resfriamento	Preparação de água quente sanitária

declaração de conformidade regulamentar que, na prática, corresponde a um “pré-certificado”, já que tem um formato idêntico e o mesmo tipo de informação que um certificado.

O Certificado Energético contém diversas informações tais como, a identificação do imóvel e do PQ, etiqueta de desempenho energético, validade do certificado, descrição sucinta do imóvel, descrição das soluções adoptadas, valores de referência regulamentares (para que os consumidores possam comparar e avaliar o desempenho energético do edifício), resumo/síntese de eventuais medidas de melhoria propostas, entre outros campos que são específicos do edifício considerado.

De seguida, apresenta-se os quadros com o resumo da informação contida nos certificados energéticos no âmbito do RCCTE e RSECE:

Informações disponíveis	RCCTE		RSECE				
	1ª Fase	2ª Fase	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	PQ - Energia	PQ - QAI
Etiqueta de desempenho energético	X	X	X	X	X	X	
Qualidade do Ar Interior							X
Desagregação das necessidades nominais de energia útil	X	X					
Descrição sucinta do edifício ou fracção autónoma	X	X	X	X	X	X	X
Propostas de medidas de melhoria do desempenho energético e da qualidade do ar interior	X	X	X	X	X	X1	X2
Paredes, coberturas e pavimento	X	X	X	X	X	X	
Vãos envidraçados	X	X	X	X	X	X	
Climatização	X	X	X	X	X	X	
Iluminação (interior e exterior)			X	X	X	X	
Preparação de águas quentes sanitárias (AQS)	X	X	X	X	X	X	
Outros consumos (incluindo equipamentos)			X	X	X	X	
Sistemas de aproveitamento de energias renováveis	X	X	X	X	X	X	
Ventilação	X	X					
Caudais de ar novo por espaço			X	X			X
Concentração dos principais poluentes do ar interior (medidos em auditoria)					X		X
Condução e manutenção das instalações e sistemas energéticos			X	X	X	X	X
Técnicos responsáveis					X	X	X
Inspecções periódicas a caldeiras, sistema de aquecimento e equipamentos de ar condicionado					X	X	
Observações e notas	X	X	X	X	X	X	X

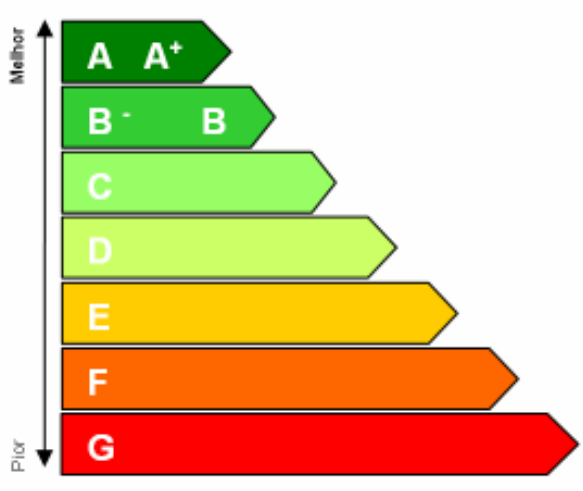
Com: 1ª Fase – Declaração de Conformidade Regulamentar (licença ou autorização de construção);
 2ª Fase – Certificado energético (licença ou autorização de utilização);
 3ª Fase – Certificado energético de edifícios existentes;
 X1 - O PQ RSECE- Energia apenas é responsável pelas medidas de melhoria proposta na sua área de intervenção;
 X2 - O PQ RSECE- QAI apenas é responsável pelas medidas de melhoria proposta na sua área de intervenção.

14. Qual é a diferença entre uma declaração de conformidade regulamentar e um certificado energético?

Tratam-se de documentos idênticos, com o mesmo formato e estrutura, mas preenchidos e emitidos em momentos diferentes do processo de licenciamento de um edifício ou fracção autónoma. A declaração de conformidade regulamentar (DCR) é uma espécie de “pré-certificado”, emitido no decurso do processo de licenciamento ou autorização de edificação e no qual o perito qualificado regista os resultados da sua análise dos elementos de projecto disponíveis nessa fase. O certificado energético e da qualidade do ar interior (CE) propriamente dito só surge e é necessário em contexto de pedido de licença ou autorização de utilização do imóvel. Corresponde, na prática, a uma actualização do conteúdo da DCR com base nas evidências recolhidas pelo perito na(s) visita(s) que este realizou ao edifício durante a construção o no final da mesma.

15. Quantas classes energéticas existem e como se determinam?

O Certificado Energético e da Qualidade do Ar Interior, emitido por um PQ para cada edifício ou fracção autónoma, é a face visível da aplicação dos regulamentos (RCCTE e RSECE). Tanto o certificado como a declaração e conformidade regulamentar emitidos no âmbito do SCE incluem a classificação do imóvel em termos do seu desempenho energético, determinada sempre com base em pressupostos nominais (condições típicas ou convencionadas de funcionamento). A utilização de condições convencionadas de funcionamento para efeitos de classificação energética (“asset rating”) resulta directamente das metodologias adoptadas nos dois regulamentos nacionais (RCCTE e RSECE) para limitação das necessidades/consumos energéticos e permite a comparação de edifícios em



função da qualidade da sua envolvente e das características e eficiência dos seus sistemas energéticos. Importa pois realçar que os valores registados num certificado ou declaração de conformidade não reflectem necessariamente os consumos reais medidos de um edifício (“operational rating”, sistema

adoptado por outros países para a medida do desempenho de edifícios públicos e/ou de serviços), pois estes dependem fortemente do comportamento dos utilizadores.

Concretamente em relação à classificação do edifício, esta segue uma escala pré-definida de 7+2 classes (A+, A, B, B-, C, D, E, F e G), em que a classe A+ corresponde a um edifício com melhor desempenho energético, e a classe G corresponde a um edifício de pior desempenho energético. Na etiqueta de desempenho energético está graficamente representado esse gradiente de classes, juntamente com a indicação, numa seta de cor preta, da classe do edifício ou fracção em causa.

Nos edifícios novos (com pedido de licença de construção após entrada em vigor do SCE), as classes energéticas variam apenas entre as classes A+ e B-. Os edifícios existentes poderão ter qualquer classe (de A a G).

Embora o número de classes na escala seja o mesmo, os edifícios de habitação e de serviços têm indicadores e formas de classificação diferentes. As metodologias de cálculo utilizadas na determinação da classe energética de um edifício dependem da sua tipologia ou da ponderação de tipologias que alberga.

A classificação energética de edifícios de habitação (com e sem sistemas de climatização) e pequenos edifícios de serviços sem sistemas de climatização ou com sistemas de climatização inferior a 25 kW de potência instalada, é calculada a partir da expressão $R = N_{tc}/N_t$, em que “ N_{tc} ” representa as necessidades anuais globais estimadas de energia primária para climatização e águas quentes e o “ N_t ” o valor limite destas. Na tabela seguinte apresenta-se a escala utilizada na classificação energética deste tipo de edifícios.

		Classe energética	$R = N_{tc} / N_t$
Edifícios existentes	Edif. Novos	A+	$R \leq 0,25$
		A	$0,25 < R \leq 0,50$
		B	$0,50 < R \leq 0,75$
		B-	$0,75 < R \leq 1,00$
		C	$1,00 < R \leq 1,50$
		D	$1,50 < R \leq 2,00$
		E	$2,00 < R \leq 2,50$
		F	$2,50 < R \leq 3,00$
		G	$3,00 < R$

A classificação energética de edifícios de serviços (grandes ou pequenos com sistemas de climatização superior ou igual a 25 kW de potência instalada, é calculada a partir dos valores do IEE_{nom} , IEE_{ref} e do valor de um parâmetro S, em que:

IEE_{nom} Índice de eficiência energética nominal (valor obtido por simulação dinâmica com base nos perfis nominais definidos no anexo XV do RSECE);

IEE_{ref} Índice de eficiência energética de referência (valor indicado no anexo XI do RSECE de acordo com a tipologia, ou por ponderação de tipologias).

S Soma dos consumos específicos para aquecimento, arrefecimento e iluminação, conforme determinados na simulação dinâmica que deu origem aos valores limites de referência para edifícios novos que constam no regulamento. Os valores de S estão tabelados por tipologia (não cabe ao PQ a sua determinação).

		Classe energética	IEE_{nom} (kgep/m ² .ano)
Edifícios existentes	Edif. novos	A+	$IEE_{nom} \leq IEE_{ref} - 0,75.S$
		A	$IEE_{ref} - 0,75.S < IEE_{nom} \leq IEE_{ref} - 0,50.S$
		B	$IEE_{ref} - 0,50.S < IEE_{nom} \leq IEE_{ref} - 0,25.S$
		B-	$IEE_{ref} - 0,25.S < IEE_{nom} \leq IEE_{ref}$
		C	$IEE_{ref} < IEE_{nom} \leq IEE_{ref} + 0,5.S$
		D	$IEE_{ref} + 0,5.S < IEE_{nom} \leq IEE_{ref} + S$
		E	$IEE_{ref} + S < IEE_{nom} \leq IEE_{ref} + 1,5.S$
		F	$IEE_{ref} + 1,5.S < IEE_{nom} \leq IEE_{ref} + 2.S$
		G	$IEE_{ref} + 2.S < IEE_{nom}$

16. Qual o tempo de validade de um certificado energético?

O prazo de validade dos certificados para os edifícios que estejam sujeitos ao RCCTE é de 10 anos. Relativamente aos edifícios sujeitos ao RSECE, o respectivo certificado será válido até à data em que o edifício deve ser sujeito a uma nova auditoria à QAI ou a uma nova auditoria energética.

A periodicidade da realização de auditorias à QAI é variável consoante a tipologia de edifício, conforme descrito de seguida:

- edifícios ou locais que funcionem como estabelecimentos de ensino ou de qualquer tipo de formação, desportivos e centros de lazer, creches, infantários ou instituições e

estabelecimentos para permanência de crianças, centros de idosos, lares e equiparados, hospitais, clínicas e similares: 2 anos;

- edifícios ou locais que alberguem actividades comerciais, de serviços, de turismo, de transportes, de actividades culturais, escritórios e similares: 3 anos;
- restantes casos: 6 anos.

Ainda no âmbito do RSECE, referente aos edifícios de serviços novos, prevê-se a primeira auditoria energética, com consequente emissão de certificado, ao final do 3º ano de utilização dos mesmos. A periodicidade das auditorias energéticas nos grandes edifícios de serviços existentes é de 6 anos.

Verifica-se assim que um certificado de edifício de serviços sujeito a auditorias periódicas no âmbito do RSECE terá sempre uma validade igual ou inferior a 6 anos, No caso de edifícios com diferentes tipologias e, por via disso, com diferentes periodicidades de auditoria QAI, a validade do certificado deverá ser a menor das periodicidades previstas.

Por último, importa referir que as declarações de conformidade regulamentar não têm validade prevista.

17. É a ADENE que emite o certificado energético?

Não. A emissão dos certificados energéticos (CE) e das declarações de conformidade regulamentar (DCR) é da responsabilidade dos peritos qualificados que utilizará, para o efeito, um sistema informático disponibilizado pela ADENE para produção e registo desses documentos.

As DCR e os CE serão gerados pelo sistema informático na forma de um ficheiro em formato PDF, devidamente protegido e com um nº único que o identifica de forma unívoca no sistema. No entanto, só após o pagamento da taxa de registo prevista no Art.º 11º do D.L. 78/2006 é que o ficheiro é gerado e enviado ao perito qualificado, que o poderá então entregar ou remeter aos proprietário ou promotor que contratou os seus serviços.

18. Assim que o SCE entrar em vigor tenho de ir logo tratar de obter um certificado energético para o meu edifício/fracção autónoma?

Caso se trate de um edifício existente, este só ficará abrangido pelo SCE a partir de Janeiro de 2009. A partir dessa data e aquando da celebração de contratos de venda e de locação (incluindo arrendamento) do imóvel, terá de apresentar ao potencial comprador, locatário ou arrendatário um certificado válido emitido no âmbito do SCE. Se não dispuser de um

certificado válido, terá de contratar com um perito qualificado a respectiva emissão.

No caso de edifícios novos abrangidos pelo SCE (de acordo com o faseamento estabelecido pela Portaria 461/2007 de 5 de Junho), a emissão da respectiva declaração de conformidade regulamentar ou do certificado energético deverão decorrer no âmbito dos processos de licenciamento/autorização de construção e utilização, respectivamente.

19. De que forma a certificação me ajudará a melhorar o desempenho energético do meu edifício?

Antes de mais, a certificação energética permite, aos utentes, comprovar a correcta aplicação da regulamentação térmica e da qualidade do ar interior em vigor para o edifício e para os seus sistemas energéticos, bem como obter informação sobre o desempenho energético em condições nominais de utilização.

Os consumos energéticos nos edifícios, em condições nominais de utilização, são um factor de comparação credível aquando da compra ou aluguer de um imóvel. Permite aos potenciais compradores ou arrendadores aferir a qualidade do imóvel no que respeita ao desempenho energético e à qualidade do ar interior e, desta forma, perspectivar o maior ou

menor nível de custos que terá com a aquisição combustíveis e electricidade para manter as condições de conforto interior e o melhor ou pior qualidade do ambiente interior dos espaços que irá utilizar (com potencial impacte na saúde e na produtividade).



Nos edifícios existentes (e, em menor extensão, nos edifícios novos), o certificado energético proporciona ainda informação sobre as medidas de melhoria de desempenho energético e da qualidade do ar interior que o proprietário pode implementar (medidas não são de implementação obrigatória). Essa informação vem sintetizada na 2ª página do certificado, com uma lista das medidas sugeridas pelo perito qualificado que fez a avaliação do imóvel e onde este pode mesmo avançar com valores indicativos para a redução

das despesas energéticas, para o custos estimado de investimento e para o período de

retorno do investimento, de cada medida. Constitui-se assim um guia de referência de consulta rápida e simples, que pode ajudar o proprietário ou utilizador a orientar uma eventual acção neste âmbito. Para além deste quadro síntese, cada uma dessas medidas é detalhada pelo perito nas secções seguintes do certificado, nomeadamente naquelas em cujo contexto se enquadra (por exemplo, uma sugestão de alteração de envidraçado ou de colocação de sombreamento nas janelas, estará descrita na secção “vãos envidraçados”).

20. Os peritos ou os proprietários terão de se dirigir à ADENE para registar os certificados energéticos ou para efectuar quaisquer outros actos no âmbito do SCE?

A operacionalização do SCE está a ser preparada e será progressivamente adaptada no sentido do sistema se basear num sistema informático de suporte, acessível em www.sce.adene.pt, que permita aos peritos aceder remotamente a uma zona reservada (mediante “login” e “password”) e aí emitir e registar os certificados energéticos ou efectuar quaisquer outros actos no âmbito da sua actividade no sistema. Os proprietários não têm intervenção directa neste processo.

No entanto, o perito qualificado poderá sempre recorrer ao apoio da ADENE, através do seu Centro de Serviço a Clientes, pelos seguintes contactos

ADENE – Agência para a Energia
R. Dr. António Loureiro Borges, 5 – 6º
Arquiparque – Miraflores
1495-131 Algés
e-mail: sce@adene.pt
tel.: 21 4722800
fax: 21 4722898

21. A que tipo de utilizadores se destina o portal SCE e que processos poderão realizar através do mesmo?

O portal SCE destina-se ao público em geral, promotores ou proprietários de edifícios ou equipamentos, profissionais do sector, entidades licenciadoras e peritos qualificados.

Para os peritos qualificados existe uma zona de acesso reservado, que funciona como uma área de trabalho, com menus de acesso rápido para emissão e registo de DCR/CE, consulta, gestão de processos anteriores, actualização e alteração de dados pessoais. Dispõe também de uma lista de tarefas onde constam processos ou operações que aguardam tratamento pelo respectivo PQ.

O portal permite a emissão de DCR/CE em conceito de sessão, ou seja:

- gravar uma DCR/CE com possibilidade de terminar posteriormente;
- criar uma DCR/CE a partir de outra já existente feita pelo próprio PQ;
- navegar entre os vários passos do modelo de dados, uma vez que os campos são independentes uns dos outros;
- registar uma ou mais DCR/CE que estejam completas com possibilidade de impressão prévia de uma versão para verificação do conteúdo, nomeadamente, detecção de erros ou incorrecções com a indicação do campo em que ocorreram;
- efectuar pagamentos.

22. Ao comprar um edifício ou fracção autónoma, poderei ter acesso prévio ao certificado energético para verificar a classe energética do mesmo?

Sim, pode solicitar uma versão impressa do certificado (CE) (ou, no caso de edifícios novos, da declaração de conformidade regulamentar (DCR)) ao proprietário ou promotor. Em alternativa poderá pesquisar pelo edifício na base de dados do SCE em www.sce.adene.pt, quer através do nº de documento, quer através de outros dados identificativos do imóvel.

Numa primeira fase do sistema, a consulta da base de dados apenas permitirá ao utilizador confirmar os dados identificativos do imóvel e saber a classe do mesmo (de A+ a G). Posteriormente a informação disponível poderá ser alargada ao restante conteúdos da DCR ou do CE.

23. Se pretender comprar uma casa ainda em projecto, posso saber antecipadamente a classe energética que a mesma terá depois de construída?

O potencial comprador poderá ter acesso, logo na fase de projecto, à informação sobre a classe energética de uma fracção autónoma ou edifício, na declaração de conformidade regulamentar subscrita pelo perito qualificado no âmbito do SCE, necessária para obtenção da licença de construção. Nesta será apresentada informação sobre os consumos energéticos e classe energética. Estas estimativas poderão sofrer algumas alterações consoante as potenciais adaptações/alterações a que o edifício/fracção autónoma pode sofrer na fase de construção, desde que a conformidade regulamentar (RCCTE e RSECE) se continue a verificar.

24. Tenho de afixar o certificado energético junto a porta da minha casa?

Não, visto se tratar de um edifício ou fracção autónoma de habitação. Apenas os proprietários dos edifícios de serviços abrangidos pelo RSECE são responsáveis pela afixação de cópia de um certificado energético e da qualidade do ar interior, válido, em local acessível e bem visível junto à entrada.

25. Como posso encontrar um Perito Qualificado para tratar do processo de certificação do meu edifício?

A ADENE- Agência para a Energia, como entidade gestora do sistema de Certificação Energética, assegura a criação de uma bolsa de peritos qualificados, mantendo a informação actualizada e disponível no seu sitio na Internet.

26. Para que será utilizada a informação recolhida sobre os edifícios no âmbito do SCE?

A informação recolhida sobre os edifícios no âmbito do SCE poderá ser utilizada para pesquisa de edifícios certificados. Na situação em que o CE ou a DCR estiverem válidos, o SCE disponibiliza a identificação respectiva do imóvel e a classe energética que lhe está atribuída. Caso contrário, o SCE informa o utilizador.

Por outro lado, a informação recolhida poderá ser tratada e processada por forma a construir indicadores sobre os diversos resultados obtidos no âmbito SCE, suporte importante na análise do desempenho energético e da qualidade interior dos edifícios.

27. Quanto vai custar o registo no SCE de uma declaração de conformidade regulamentar e um certificado energético?

O registo das Declarações de Conformidade Regulamentar e dos Certificados Energéticos está sujeito ao pagamento de uma taxa variável, a fixar por Portaria.

28. Para um edifício de habitação com várias fracções autónomas iguais é preciso ter um certificado energético para cada fracção?

Sim, para um edifício de habitação com várias fracções autónomas iguais é preciso ter um certificado energético para cada fracção (para cada um dos consumidores), de acordo com as exigências do SCE e tendo em conta a definição de edifício, referida no D.L. 78/2006 de 4 de Abril. Só dessa forma cada fracção poderá dispor de um CE válido, necessário para a realização de qualquer operação de venda ou locação do imóvel.

29. Se durante os processos de verificação de conformidade e/ou de certificação, o Perito Qualificado verificar que o edifício não cumpre com o(s) regulamento(s) aplicáveis, deverá registar esse facto no SCE?

Caso seja verificado, pelo PQ, o não cumprimento do(s) regulamento(s) aplicáveis, então não haverá lugar à emissão e registo de uma DCR ou CE no SCE. Nos casos em que o perito identifique não conformidades, deverá informar o respectivo promotor ou proprietário para quem está a realizar o trabalho, de forma a este poder agir no sentido de corrigir a(s) situação(ões) detectada(s).

30. No caso de um edifício novo, pode ser só registado o certificado, “esquecendo” a etapa de verificação e registo no SCE da conformidade regulamentar do projecto?

Não. Sendo um edifício novo, o SCE inicia-se com a verificação, pelo perito qualificado, da correcta aplicação dos regulamentos técnicos (RCCTE e RSECE) ao edifício ou fracção autónoma, seguindo-se a emissão e registo da respectiva declaração que ateste a conformidade regulamentar do edifício, no decurso do procedimento de licenciamento ou de autorização de construção. Na fase de pedido de licença ou autorização de utilização, é emitido um certificado, devendo o perito dar indicação, no acto de emissão, do número da DCR que está associado e esteve na origem desse mesmo certificado.

31. O que conta para efeito da verificação se o edifício está abrangido pelo SCE em 2007 ou em 2008, de acordo com a Portaria 461/2007, de 5 de Junho, é a data de entrada do pedido de licenciamento ou autorização de edificação ou é a data de deferimento do mesmo pela entidade licenciadora?

O que conta para este efeito da verificação é a data de entrada do pedido de licenciamento ou autorização de edificação, isto é, a data do comprovativo da entrada do processo (entrega do projecto de arquitectura), emitido pela entidade licenciadora.

32. O meu projecto já tem a arquitectura aprovada e está actualmente em fase de entrega das especialidades. Se entregar todas as especialidades até 1 de Julho de 2007 estarei isento da aplicação no SCE?

Sim, pois o início do processo de pedido de autorização ou licença para realização de obras de edificação, foi anterior a 1 Julho 2007, já que o projecto de arquitectura foi entregue e neste caso também aprovado antes de 1 de Julho.

33. Entreguei no início de 2007 o projecto de especialidade térmica (que entretanto já foi aprovado) na entidade licenciadora mas só estarei em condições de pedir a licença de construção após 1 de Julho de 2007, quando entregar as especialidades que faltam. Terei, mesmo assim, de apresentar uma Declaração de Conformidade Regulamentar no âmbito do SCE?

Não. Só ficam abrangidos pelo SCE, os projectos cuja data do início do processo de pedido de autorização ou licença para realização de obras de edificação, seja posterior a 1 de Julho 2007. Como já foram entregues os projectos de especialidade térmica (que foram aprovados) anteriormente à data referida, este projecto não ficará abrangido nesta fase pelo SCE.

34. O meu projecto de arquitectura foi aprovado antes 4 de Junho de 2006 mas só agora estou a proceder à entrega de todas as especialidades. Acontece que as novas exigências regulamentares fazem com que o projecto de especialidade térmica seja incompatível com o projecto de arquitectura aprovado. Tenho agora de apresentar novo projecto de arquitectura ou posso entregar a especialidade sem que este cumpra a nova regulamentação?

Uma vez que é necessário garantir o cumprimento de toda a regulamentação técnica em vigor para os diferentes aspectos do projecto, terá de proceder à alteração do projecto de arquitectura na medida do necessário para cumprir com o RCCTE (DL 80/2006) ou RSECE (DL 79/2006). O mesmo princípio é aplicável a eventuais incoerências entre o projecto térmico e os diferentes projectos de especialidade.

35. Obtive a licença de construção de um prédio de 10 fracções (total de 1200 m²) no início de 2007 e a obra deverá estar concluída em 2008. Quando for pedir a licença de habitação/utilização, terei de apresentar certificados energéticos para cada uma das fracções?

Não, uma vez que o pedido de licença de construção (e, neste caso, também a respectiva aprovação) ocorreu antes de 1 Julho de 2007, este edifício não está, para já, abrangido pelo SCE e não é necessária nem a emissão de declaração de conformidade regulamentar do projecto, nem, posteriormente, o certificado energético e da QAI para efeitos do pedido de licença de utilização. Contudo, se a venda ou aluguer das fracções ocorrer após 1/1/2009, fica nessa ocasião sujeito à apresentação de Certificados Energéticos e da QAI aos potenciais compradores ou locatários.

36. Em que circunstância será necessário emitir uma nova declaração de conformidade regulamentar do projecto quando são promovidas alterações ao mesmo durante a execução da obra?

Se as modificações ao projecto se traduzirem em alterações no estudo de comportamento térmico ou no projecto de climatização e se estas implicarem um aditamento ao projecto junto da entidade licenciadora, então deverá ser obtida uma nova declaração de conformidade regulamentar e entregue juntamente com o pedido de alterações. Caso contrário, o edifício apenas será novamente objecto de verificação por um perito qualificado aquando do processo de emissão do certificado energético para efeitos do pedido de licença de utilização.

37. O meu edifício começou agora a ser construído mas é provável que eu venha a pedir alterações ao projecto durante a obra, algures no 2º semestre de 2007. Uma vez que o edifício tem mais de 1000 m², terei de submeter uma declaração de conformidade regulamentar com o projecto de alterações?

Uma vez que a licença ou autorização de construção foi concedida antes de 1 de Julho de 2007, qualquer aditamento ao projecto não deve agora implicar a emissão de uma declaração de conformidade regulamentar no âmbito do SCE. No entanto, se a licença de construção anterior for anulada e tiver de ser pedida uma nova licença já após 1 de Julho de 2007, esse pedido deverá incluir a respectiva declaração de conformidade regulamentar emitida por um perito qualificado.

38. A área de 1000 m2 diz respeito à área útil, conforme definição do D.L. 78/2006?

Sim, a área indicada corresponde à área útil que está definida no referido Decreto-Lei como “a soma das áreas, medidas em planta pelo perímetro interior das paredes, de todos os compartimentos de um edifício ou de uma fracção autónoma, incluindo vestíbulos, circulações internas, instalações sanitárias, arrumos interiores à área habitável e outros compartimentos de função similar, incluindo armários nas paredes”.

39. No caso de edifícios de habitação, o limite de 1000 m2 aplica-se a cada fracção ou à soma das áreas de todas as fracções previstas para o mesmo edifício?

O limite aplica-se à soma das áreas úteis de todas as fracções previstas para o mesmo edifício.

40. A área de lojas ou de outras fracções não residenciais num edifício de habitação multifamiliar entram para a verificação do limite dos 1000 m2?

Sim, aplica-se sempre a soma das áreas úteis de todas as fracções autónomas do edifício que estejam sujeitas a requisitos regulamentares no âmbito do RCCTE e/ou do RSECE.

41. Estou a projectar um edifício com 18 fracções autónomas, das quais 4 serão lojas no piso térreo com cerca de 200 m2 cada. Uma vez que a soma de todas as áreas úteis do edifício (incluindo as lojas) irá perfazer mais de 1000 m2, isso quer dizer que as lojas terão de cumprir os requisitos aplicáveis aos pequenos edifícios de serviços a construir já a partir de 1/7/2007?

Cada fracção já tem de cumprir com o regulamento que lhe for aplicável desde 3/7/2006. Para além disso, se pedir a licença (ou autorização) de construção depois de 1/7/2007, deverá apresentar Declarações de Conformidade Regulamentar para cada fracção como condição prévia à concessão da licença (ou autorização) de construção.

42. As partes comuns e as áreas de estacionamento de um edifício devem ser contabilizadas para efeitos de determinação do limite de 1000 m² (ou 500 m²) para aplicação do SCE em 2007 e 2008?

Não, pois esses espaços são consideradas espaços não úteis. No Anexo I do D.L. 80/2006 de 4 de Abril estão definidos espaços “não-úteis” como aqueles a que não se aplicam as condições ambientes de conforto de referência e onde se incluem:

- Sótãos e caves não habitadas, acessíveis ou não;
- Circulações (interiores ou exteriores) comuns às várias fracções autónomas de um edifício;
- Varandas e marquises fechadas, estufas ou solários adjacentes aos espaços úteis;
- Garagens, armazéns, arrecadações e similares.

43. Um edifício de serviços com mais de 1000 m² tem prevista uma grande obra de remodelação, a realizar a partir de Setembro de 2007. Terei de obter uma declaração de conformidade regulamentar emitida por um perito no âmbito do SCE?

Se a obra de remodelação implicar o pedido de uma licença ou autorização de edificação, então o projecto deverá ser objecto de verificação por um perito qualificado e, caso esteja regulamentar, emitida a respectiva declaração de conformidade regulamentar para apresentação à entidade licenciadora. Isto, claro, se o pedido de licenciamento ou autorização ocorrer após 1 de Julho de 2007. Por grande obra de remodelação entende-se uma intervenção na envolvente ou nas instalações, energéticas ou outras, do edifício, cujo custo seja superior a 25% do valor do edifício, calculado com base no valor de 630 EUR por m² de área útil (valor actualizável por Portaria).

44. Caso uma obra de grande remodelação incida apenas sobre as instalações energéticas do edifício, será que a envolvente do mesmo também estará sujeita aos requisitos previstos para os edifícios novos? Ou seja, também será necessário intervir na envolvente para que esta cumpra com os requisitos de qualidade aplicáveis a edifícios novos?

De acordo com a alínea e) do nº 1 do artigo 2º do RSECE, um edifício objecto de uma grande remodelação está sujeito aos mesmos requisitos aplicáveis aos edifícios novos da

mesma tipologia, incluindo os requisitos mínimos para a envolvente, os requisitos de energia e os de QAI. Neste contexto e para o caso descrito, também a envolvente do edifício ou fracção deverá ser objecto de intervenção de forma a garantir os requisitos mínimos de qualidade impostos pelo RCCTE para edifícios novos (se tal for necessário em virtude da mesma ainda não cumprir com esses requisitos).